

**ATENÇÃO**

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal 6490 de 31 de janeiro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 170/2021**

**OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA DE 1.064m<sup>2</sup>, COM 528m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA DO RAMO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**TEMPO DE PERMISSÃO: 01 (UM) ANO.**

**INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: 1% (UM PORCENTO).**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: no dia 16 de Agosto de 2021 às 10h00min.**

**PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 16 de Agosto de 2021.**

**CERTAME e EDITAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de seu Diretor Geral Sr. Adriano Coutinho Mayer, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, regida pela Lei N. 10.520/02, de 28 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e suas atualizações, Decreto Municipal N. 6490/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO CONTADOR (modelo)**

**ANEXO IV – DO OBJETO**

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

**ANEXO VI – RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA (modelo)**

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VIII – RESOLUÇÃO PERMITINDO O USO DE ÁREA.**

**ANEXO IX – PLANTA BAIXA**

### **1 – DAS DATAS E HORÁRIOS**

**1.1.** A abertura da sessão pública desta licitação irá ocorrer no dia **16 de Agosto de 2021 às 10h00min**, no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem os documentos e propostas através do site do Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**§ 1º** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Licitação a permissão remunerada de uso de uma área pública de 1.064m<sup>2</sup>, de propriedade da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, no terreno de esquina das ruas Boa Vista e Ulisses Pimentel, com dimensões de 38,00m no alinhamento frontal pela rua Boa Vista e 28,00m no alinhamento lateral pela rua Ulisses Pimentel, com 528m<sup>2</sup> de área construída, no município de Esteio/RS, com a finalidade exclusiva de prestação de Serviços Especializados de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e consultas/avaliações nefrológicas, no âmbito deste município, atendendo integralmente os pacientes internados/em atendimento na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (FSPSCE) e aqueles encaminhados pela secretaria de saúde, respeitando a Política Nacional de Atenção Integral ao Portador de Doença Renal, conforme especificações indicadas neste instrumento, no anexo VII Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.1.1 – Os serviços de terapia renal substitutiva e consultas/avaliações nefrológicas para pacientes crônicos nas dependências da FSPSCE e pacientes agudos e crônicos em atendimento nas dependências da área cujo uso foi permitido à contratada serão remunerados pelo valor SUS, sem qualquer acréscimo. Os serviços de terapia renal substitutiva e consultas/avaliações nefrológicas para pacientes agudos, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (exceto na área cujo uso foi permitido), serão pagos pelos valores constante da proposta vencedora no presente certame.

2.1.2 – As consultas/avaliações realizadas a nível ambulatorial, no local da permissão de uso, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão pagas conforme o valor do certame licitatório. As sessões de terapia renal substitutiva a pacientes agudos e crônicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remuneradas conforme tabela SUS.

2.1.3 – A empresa vencedora do certame deverá informar à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o valor de cobrança dos atendimentos em convênios e particulares que prestar nas dependências da área cujo uso foi permitido pela FSPSCE, para fins de apuração e retenção do percentual de 5%, a título de remuneração da permissão de uso.

2.2. A empresa vencedora do certame será responsável pela instalação e execução dos serviços arcando com todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, com ênfase especial para custo com documentação técnica, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além das necessárias e indispensáveis à execução do serviço especializado de terapia renal substitutiva.

2.3. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

2.4. O espaço público terá o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas neste instrumento e seus anexos.

2.5. O VALOR MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA, A SER PAGO À FUNDAÇÃO SÃO CAMILO SERÁ o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta que auferir, relativo a todos atendimentos à pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes Particulares ou qualquer outra forma de contratação, prestados nas dependências da área da permissão de uso.

2.6. INÍCIO DAS ATIVIDADES: A contratada deverá estar pronta e instalada para iniciar os serviços contratados no dia 1º de outubro de 2021, sendo formalizada com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa da CONTRATANTE, na assinatura do contrato;

2.7. USO E ATIVIDADE:

2.7.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta permissão.

2.7.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

2.7.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta permissão.

2.7.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

## 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 4501, Projeto Atividade 15.02.10.302.0012.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos.

## 4 – DO PRAZO DE PERMISSÃO

4.1 - O prazo para exploração da permissão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é de 1(UM) ANO, a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos.

4.1.1- A contratada deverá estar pronta e instalada para iniciar os serviços contratados no dia 01 de outubro de 2021, sendo formalizada com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa da CONTRATANTE, na assinatura do contrato.

4.2 - Se o permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4.3 -** Findo o prazo estipulado no item 4.1 o PERMISSONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

## **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Eletrônico, poderá participar desta licitação **QUALQUER EMPRESA DO RAMO**, legalmente estabelecidas no país e que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**5.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

### **5.4. Não poderá participar da presente licitação:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresa em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Fundação São Camilo.

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço para a modalidade pregão, e, iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada nas demais modalidades.

**6.3.** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) No caso de pregão, fica esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com o apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios e do Centro de Processamento de Dados desta instituição.

**7.2.** O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **“<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>”** e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Fundação de Saúde Pública

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

São Camilo de Esteio, denominado Pregoeiro (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pelas **Portarias N. 510 e 511/2020**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

**7.3.** Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**8.1.** Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data da realização do pregão.

**8.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação São Camilo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente o encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**9.2.** Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

**9.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## **10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão, pedido de esclarecimentos ou providências serão recebidas, por meio exclusivamente eletrônico, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, onde poderá ser solicitado por qualquer interessado através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**10.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.1.2.** Caberá ao Pregoeiro receber e encaminhar sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá, anteriormente à realização do certame.

**10.1.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em mesmo meio, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**10.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.2.1.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira até quinze minutos imediatamente anteriores à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.3.** É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL** utilizado para os contatos, avisos e demais atos administrativos junto à Fundação São Camilo e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.4.** Apresentado o SICAF, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos especificados em nota no item dos documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **DEVERÃO** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

**11.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**11.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e definido vencedor.

**11.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no **prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo (2) duas horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**11.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.10.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**11.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.13.** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.14.** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

a) Valor Global abrangendo a sessão de diálise e consulta médica, com a discriminação do valor unitário da sessão de diálise e da consulta médica.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital;

**12.2.** O valor referente ao percentual a ser pago pelo permissionário ao permitente, à título de remuneração da permissão de uso da área, estará livre de qualquer desconto, ficando todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto, à cargo do permissionário.

**12.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**12.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**12.5.** Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos para prestação dos serviços.

**12.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**12.7.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguinte identificação e documentação:

**A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações (**Modelo – Anexo I**):

**a1)** Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, e-mail Institucional, endereço completo, número do telefone) e do processo licitatório;

**a2)** Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

**a3)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20, de 1998;

**a4)** Declaração da licitante de que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação;

**a5)** Credenciamento do representante legal e responsável técnico se houver.

**B – DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, quando for o caso da empresa se enquadrar em uma das situações previstas pela Lei complementar 123/2006, preferencialmente seguir o modelo do **anexo III**. (As empresas poderão optar por comprovar a sua condição, apresentando certidões, dentro do prazo de validade, da Junta Comercial ou do Cartório ou Ofício competentes)

**C - HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante, consistente em:

**c.1)** Registro comercial no caso de empresa individual; ou

**c2)** Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou

**c3)** Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou

**c4)** Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistente em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou

**c5)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**D - Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante, quais sejam:

**d1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**d2)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d2.1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**d3)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d4)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d5)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**d6)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS C, D e E poderão ser dispensados mediante apresentação do SICAF, desde que devidamente dentro do prazo de validade.

**Nota 04** - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**E - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, consiste em:

**e1)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**NOTA 05:** Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social.

**NOTA 06:** As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para cadastramento. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional.

**e2) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo foro da Sede licitante há no máximo 90 (noventa) dias.

**Nota 07:** No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **F – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**F1) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**F2)** Certificado de especialidade em nefrologia no Conselho Regional de Medicina de toda a equipe responsável pela execução dos serviços nos termos do artigo 30,II da Lei 8666/93;

**F3)** Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina e comprovante de especialidade em nefrologia, do responsável técnico da empresa.

**F4)** Declaração expedida pela empresa licitante indicando o responsável Técnico pela execução dos serviços do contrato acompanhada do certificado de especialidade em Nefrologia.

**Nota 08:** A empresa vencedora do certame deverá apresentar antes da assinatura do contrato, todos os registros referentes à sua qualificação técnica exigidos no item 13.1 nas letras F2, F3, F4, emitidos pelo CREMERS (Conselho Regional de Medicina do RS), na forma do artigo 17 da Lei nº 3.268/1957, Lei 6.839/1980 e artigo 3º da Resolução CFM nº 1.980/2011, caso ainda não tenha apresentado por ocasião da habilitação, sob pena de decair do direito à contratação.

**F5) Atestado de Visita Técnica** – A visita técnica deverá ser agendada até dois dias úteis antes da data marcada para

recebimento das propostas e documentos de habilitação, com a Arquiteta Simone Dubal, através do e-mail [arquitetura@saocamilosteio.com.br](mailto:arquitetura@saocamilosteio.com.br), ou pelo fone (51) 21268300, ramal 8377. Com a realização da visita técnica a empresa assume, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

F.5.1) A empresa licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar **DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA** conforme modelo do ANEXO VI assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições exigidas no presente edital, no termo de referência e demais anexos do edital.

## 14 – DAS AMOSTRAS

14.1. Não se aplica.

## 15 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Até o horário previsto neste edital, serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início a etapa competitiva do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

15.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

15.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.5. Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "início da sessão de disputa de preços", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.5.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

15.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo percentual total do item.

15.6. O licitante somente poderá oferecer percentual superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.8.1. O **intervalo mínimo** de diferença de percentuais entre os lances deverá ser de: **1% (Um por cento)**.

15.9. Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

15.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.9.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.10 - Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)** e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**15.10.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superiores àquela** possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.10.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.10.3.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

**15.10.3.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.10.4.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**15.11.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**15.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**15.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes e estipulado prazo pelo pregoeiro para reinício da sessão pública, não sendo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **16 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**16.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**16.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **17 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**17.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**17.1.2.** O licitante melhor classificado será convocado em um prazo de no mínimo 2 (duas) horas, definido pelo pregoeiro, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**17.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **18 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, que, será de:

**18.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor que:

a) apresentar lance superior ao máximo fixado, ou que apresentar lance manifestamente inexequível.

b) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**18.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**18.4.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar o documento digital complementar adiante relacionados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro de no mínimo (2) duas horas, sob pena de não aceitação da proposta:

**18.5.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**18.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando aplicável, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, registro e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, e sendo de interesse da administração, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**18.6.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**18.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**18.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **19 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**19.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente aos itens constantes no ANEXO IV deste Edital.

**19.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor global imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance.

**19.3.** Se a proposta de menor valor global não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a

verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**19.4.** Para verificação e aceitabilidade da proposta, fica facultado a Administração, quando aplicável, solicitar amostra e/ou catálogo dos produtos cotados, ou outro que seja pertinente, que deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação pelo Pregoeiro ou outro prazo estipulado na convocação.

**19.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**19.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**19.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

**19.7.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**19.7.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**19.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta mais vantajosa e menor valor global fixado para a permissão de uso da área.

**§ 1º.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**19.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**19.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **20 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**20.1.** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme **modelo de proposta financeira (Anexo II)**, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

**20.2.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**20.3.** Demais informações constantes do Anexo de Modelo de Proposta Financeira.

**20.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**20.5.** Especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital.

**b1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2)** **Menor valor global** com no máximo duas casas após a vírgula.

**b3)** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

§ 1º - Na omissão do prazo citado na alínea “b3” do item acima, letra “B”, considerar-se-à àquele estabelecido neste Edital.  
§ 2º - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.  
**Obs.:** Preferencialmente seguir o modelo de proposta financeira constante neste instrumento, facultado o preenchimento do próprio formulário.

**20.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**20.6.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, quando aplicável, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**20.7 -** Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso.

**20.7.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**20.8.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**20.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **21 - DO RECURSO**

**21.1 –** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**21.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**21.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**21.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**21.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**21.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **22 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**22.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **23 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO**

**23.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o Termo de Permissão, que obedecerá ao modelo anexo, junto ao Setor de Licitações da Fundação São Camilo, no endereço e horário de atendimento externo, citados neste instrumento, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**23.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**23.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 23.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a Fundação São Camilo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao percentual oferecido, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**23.4.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar antes da assinatura do contrato, todos os registros referentes à sua qualificação técnica exigidos no item 13.1 nas letras F2, F3 e F4 emitidos pelo CREMERS (Conselho Regional de Medicina do RS), na forma do artigo 17 da Lei nº 3.268/1957 Lei 6.839/1980 e artigo 3º da Resolução CFM nº 1.980/2011, caso ainda não tenha apresentado por ocasião da habilitação, sob pena de decair do direito à contratação.

## **24. –DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PERMISSIONÁRIA**

**24.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária a:

**24.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspsce@gmail.com](mailto:contratos.fspsce@gmail.com).

**24.1.2** - Assinar o termo de permissão, que obedecerá ao modelo do Anexo V, no prazo estabelecido neste edital.

**24.1.3** - Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.2.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o PERMISSIONÁRIO a:

**24.2.1** A contratada deverá estar pronta e instalada para iniciar os serviços contratados no dia 1º de outubro de 2021, sendo formalizada com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa da CONTRATANTE, na assinatura do contrato;

**24.2.2** Realizar, as suas expensas, adequações que julgar necessárias no local concedido, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, bem como outras eventuais exigências advindas de órgãos de controle pertinentes aos serviços contratados, sempre com autorização prévia da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio;

**24.2.3** A contratada deverá permanecer equipada com aparelhagem moderna, atualizada e eficiente, capaz de atender 100% da demanda encaminhada pela CONTRATANTE;

**24.2.4** Os serviços abrangem pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes particulares.

**24.2.5** Conduzir, a suas expensas, todo o processo de aprovação de PPCI/PrPCI;

**24.2.6** Todos os documentos necessários e integrantes do PPCI/PrPCI devem ser obtidos pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE os seus fornecimentos;

**24.2.7** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação e manutenção dos equipamentos indicados no PPCI/PrPCI;

**24.2.8** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias, Plano de Emergência das Instalações;

**24.2.9** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 dias, a partir da assinatura do contrato, Alvará de PPCI – ou documento similar – que ateste a conformidade da edificação junto ao Corpo de Bombeiros de Esteio;

**24.2.10** A CONTRATADA enviará semestralmente a CONTRATANTE, relatório de inspeção dos sistemas de prevenção e controle de incêndios, em que esteja atestado, por profissional legalmente habilitado, a conformidade dos sistemas instalados;

**24.2.11** A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, no início da contratação, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato e por ocasião da renovação da permissão de uso o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

**24.2.12** A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente no início da contratação, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato e por ocasião da renovação da permissão de uso, o PPRAMP (Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes).

**24.2.13** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, anualmente no início da contratação, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato e por ocasião da renovação da permissão de uso, o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde).

**24.2.14** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço.

**24.2.15** Adquirir e utilizar junto aos usuários todos os insumos e materiais necessários ao eficiente atendimento.

**24.2.16** Fornecer os equipamentos/instalações acessórios, mobiliário, roupas e crachás de identificação para seus profissionais, assim como todo o material de consumo técnico e administrativo.

**24.2.17** Responsabilizar-se pelo pessoal necessário a operacionalização dos serviços (médicos, técnicos, auxiliares respectivos, burocráticos, de conservação e limpeza, etc), arcando com todos os custos referentes a remuneração e encargos trabalhistas, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente as atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança como uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços.

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**24.2.18** Assumir a manutenção plena das instalações técnicas, dos equipamentos principais e equipamentos acessórios de sua propriedade e os de propriedade da FSPSCE que, porventura, estiverem sob responsabilidade da contratada.

**24.2.19** Requerer autorização prévia da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realizar quaisquer alterações prediais.

**24.2.20** A estrutura predial deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebida, com renovação integral da pintura e todos os reparos estéticos e estruturais necessários conforme especificado pelo setor de Arquitetura da CONTRATANTE. Conforme termo de vistoria elaborado pelo Setor de Arquitetura da FSPSCE, assinado pela Fundação São Camilo e pela empresa vencedora do certame. A Fundação São Camilo poderá descontar os valores necessários para reformas de eventuais pagamentos que a CONTRATADA tenha para receber.

**24.2.21** Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes aos seus empregados.

**24.2.22** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS ou outros convênios, e ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ou dolo, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**24.2.23** No caso de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou estagiários, nas instalações, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da FSPSCE, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização, assume a CONTRATADA a responsabilidade de reparar. A FSPSCE poderá descontar dos pagamentos devidos os valores referentes ao ressarcimento supracitado.

**24.2.24** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo correspondente aos atendimentos feitos, visando possibilitar as auditorias do SUS, convênios e da contratante, podendo ser auditado a qualquer momento.

**24.2.25** Para atendimento ambulatorial, poderá a CONTRATADA utilizar software de sua preferência, desde que quando necessária auditoria ou consulta aos dados dos pacientes ambulatoriais, por parte da Direção Técnica da Fundação, sejam eles disponibilizados num prazo de até 05 dias úteis.

**24.2.26** A CONTRATADA deverá fazer o fechamento da fatura contendo os atendimentos realizados, de forma mensal, contemplando o período do primeiro ao último dia do mês de competência, e os respectivos arquivos deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Esteio/RS, informando a diretoria e o faturamento da CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência fechada.

**24.2.27** A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer procedimento realizado que não esteja na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) da CONTRATANTE, salvo se expressamente autorizada pela diretoria da FSPSCE.

**24.2.28** A CONTRATADA deverá ser cadastrada no CNES como tipo “TERCEIROS BRASIL” e deve incluir no seu CNES todas as habilitações que forem necessárias ao correto faturamento de todos atendimentos prestados, de acordo com as normas técnicas atinentes.

**24.2.29** Qualquer atendimento realizado que não puder ser faturado em decorrência de falta, omissão ou atraso no fornecimento de qualquer informação necessária para o correto faturamento das contas, a CONTRATANTE terá direito de regresso contra a contratada, para que esta repare qualquer dano em decorrência de suas obrigações. A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE por tais prejuízos. A CONTRATANTE poderá fazer o desconto de tais valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**24.2.30** A CONTRATADA deverá apresentar a ficha cadastral denominada FICHA CNES, fornecida pelo setor de Faturamento da CONTRATANTE, com todos os campos preenchidos, anteriormente ao início do efetivo atendimento nefrológico a todo e qualquer paciente atendido em nome a CONTRATANTE, para que, dessa forma, o profissional esteja com o vínculo CNES devidamente habilitado junto à base nacional e o faturamento seja encaminhado adequadamente com os dados do profissional que efetivamente prestou o serviço.

**24.2.31** Caso o profissional médico deixe de compor o quadro funcional da CONTRATADA, esta deverá informar à CONTRATANTE, para que o referido médico seja retirado do CNES da FSPSCE.

**24.2.32** Apresentar relatório mensal dos atendimentos e faturamento dos convênios e particulares, podendo ser definido prazos de entrega e modelo entre as partes.

**24.2.33** Manter a CONTRATANTE atualizada quanto às informações dos profissionais médicos que atuam na CONTRATADA (informando nome completo, endereço residencial, CRM, telefone particular, etc) e, também, às informações relativas a equipamentos, para atualização do CNES.

**24.2.34** A contratada deverá estar devidamente com o registro no CNES atualizado, constando a relação dos profissionais vinculados à empresa com suas respectivas cargas horárias. Os serviços e classificações da empresa no CNES devem estar em conformidade com o objeto do contrato.

**24.2.35** Informar e manter atualizados os nomes completos dos médicos que atuarão na FSPSCE, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de vínculo, além das respectivas escalas de trabalho (constando o nome completo do médico responsável por sua elaboração, assim como o nome completo e número de inscrição junto ao CREMERS de cada profissional).

**24.2.36** Comprovar e manter atualizados, de forma expressa, a regularização do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERS) e alvará sanitário autorizando as atividades da mesma.

- 24.2.37** Havendo qualquer forma de interrupção na prestação do serviço, a empresa contratada deverá imediatamente notificar por escrito a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, justificando os motivos e o tempo previsto de paralisação.
- 24.2.38** Responsabilizar-se pelo consumo mensal de energia elétrica e água utilizados na área ocupada. Será realizada a conferência dos medidores de consumo na data de assinatura do contrato, ficando a partir de então o permissionário responsável pelos pagamentos.
- 24.2.39** O consumo de energia elétrica será medido por servidor da CONTRATANTE, entre o 5º e o 10º dia de cada mês, na presença do responsável presente pela CONTRATADA, e os valores correspondentes ao consumo de cada competência serão descontados diretamente em Nota Fiscal.
- 24.2.40** O consumo de água será medido por servidor da CONTRATANTE, entre o 5º e o 10º dia de cada mês, na presença do responsável presente pela CONTRATADA, e os valores correspondentes ao consumo de cada competência serão descontados diretamente em Nota Fiscal.
- 24.2.41** A CONTRATADA será a responsável pelo descarte do lixo contaminado e material perfuro cortante;
- 24.2.42** A FSPSCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes de inadimplimento da CONTRATADA, relativas a obrigações ora assumidas, inclusive despesas com traslado, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento em que venham a ocorrer.
- 24.2.43** Prestar o serviço indicado constituem obrigações exclusivas do PERMISSONARIO, a ser cumprida às suas expensas.
- 24.2.44** Não contratar menores de 18 anos.
- 24.2.45** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetua-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.
- 24.2.46** Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 24.2.47** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 24.2.48** Apresentar tabela de valores para a prestação de serviços à pacientes que optarem por atendimento particular e convênios, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato. No caso de atualização das tabelas as mesmas deverão ser encaminhadas à FSPSCE no prazo de 5 dias.
- 24.2.49** Manter Responsável Técnico no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;
- 24.2.50** Caso o PERMISSONÁRIO não tenha interesse em renovar o contrato para um novo período, a PERMITENTE deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 24.2.51** Atender integralmente ao Termo de Referência, anexo VII, e demais anexos do Edital.
- 24.2.52** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de acesso vascular para instituição do tratamento de hemodiálise, tais como: a passagem de cateter temporário, passagem de cateter permanente, bem como a confecção das fistulas para realização do procedimento de diálise em pacientes agudos e crônicos, bem como o encaminhamento dos pacientes para demais modalidades de terapia renal substitutiva quando a CONTRATADA não possuir condições técnicas e habilitação para tal.

### **24.3. É PROIBIDO AO PERMISSONÁRIO:**

- 24.3. 1** transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- 24.3. 2** alterar a atividade permitida;
- 24.3. 3** comercializar artigos proibidos por lei;
- 24.3. 4** praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 24.3. 5** colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;
- 24.3. 6** desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- 24.3. 7** utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente;
- 24.3. 8** pichações;
- 24.3. 9** desatender as requisições previstas no termo de referência.

### **25 – DA FISCALIZAÇÃO**

- 25.1.** O objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por meio da Direção Técnica, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento e anexos, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e pagamentos, notificando o permissionário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 25.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

- b) Fiscalizar a execução do objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
- c) Assegurar ao PERMISSONÁRIO acesso as suas dependências no local da permissão.
- d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente ao PERMISSONÁRIO quanto à rejeição do serviço.
- f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- g) Exigir do PERMISSONÁRIO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao PERMISSONÁRIO, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- I) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao PERMISSONÁRIO.
- j) Instruir o(s) recurso(s) do PERMISSONÁRIO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esse discordar da Fundação São Camilo de Esteio.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## 26 – DO PAGAMENTO

**26.1** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis ao **CONTRATADO**, através da Tesouraria, a contar do recebimento por parte da FSPSCE dos valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Esteio. O **CONTRATADO** deverá protocolizar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada da totalidade dos serviços realizados através do SUS, convênios e particulares, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários. Também deverão ser apresentados comprovantes de consultas/avaliações dos pacientes com dados básicos para identificação do serviço prestado: dados do paciente, data de consulta/avaliação, procedimento realizado, entre outros que vierem a corroborar para melhor forma de comprovação para faturamento.

**26.1.1.** Mensalmente deverá a contratada entregar relatório para ateste do serviço realizado, no qual deverá ser discriminado todos os serviços prestados nas dependências da área a qual uso foi permitido dos atendimentos realizados nas dependências do Hospital, para então assim, após emissão da Ordem de Compras/Serviços a emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser entregue pelo contratado diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a execução do objeto licitado e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo contratado, todas as condições pactuadas.

**26.2** Pela remuneração de uso do local que a FSPSCE lhe destina, para fins de execução dos serviços objeto do presente Edital e seus anexos, a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio reterá, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta que auferir a contratada, relativo a todos atendimentos à pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes Particulares ou qualquer outra forma de contratação, prestados nas dependências da área da permissão de uso.

**26.2.1** Caberá à CONTRATADA informar à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o valor de cobrança dos atendimentos em convênios e particulares que prestar nas dependências da área cujo uso foi permitido pela FSPSCE.

**26.3** Os atendimentos aos pacientes portadores de doenças renais de urgência e emergência ou quando internados, bem como pacientes internados na UTI adulto, que necessitem de hemodiálise aguda, será a remuneração na forma de AIH e/ou através da Ficha de Atendimento Ambulatorial, conforme contas faturadas e aprovadas pelo setor de faturamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

**26.4** O atendimento aos pacientes crônicos em conformidade com o objeto deste Edital será remunerado com recursos advindos do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) ou outro que venha a substituí-lo.

**26.5.** Para execução do pagamento, à pessoa jurídica de direito privado vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

**26.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à pessoa jurídica de direito privado vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

**26.7.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado vencedora. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a

Fundação São Camilo, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**26.8.** A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela pessoa jurídica de direito privado vencedora caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**26.8.1.** A pessoa jurídica de **direito privado vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

**26.8.2.** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a pessoa jurídica de direito privado vencedora atenda à cláusula infringida.

**26.8.3.** Débito da **pessoa jurídica de direito privado vencedora** para com a FSPSCE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**26.8.4.** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**26.9.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA- IBGE do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a pessoa jurídica de direito privado vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**26.10.** A contagem para o prazo previsto no item 26.1, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**26.11.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

## **27 – DO REAJUSTAMENTO**

**27.1.** Anualmente se prorrogado o contrato, somente os valores ofertados no certame e contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice do IPCA-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo.(se positivo). Os serviços pagos através do SUS serão reajustados quando houver reajustes na tabela SUS. A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

§ 1º - Tratando-se de percentual de desconto o valor pago a título de remuneração pela permissão de uso, este percentual permanecerá o mesmo, sem qualquer alteração, inclusive havendo prorrogações do contrato.

## **28 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**28.1.** A Fundação São Camilo de Esteio se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

## **29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** Estará sujeita às sanções previstas no item **29.2** a **LICITANTE** que, convocada dentro dos prazos previstos neste edital e da validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato;

b) deixar de entregar, nos prazos determinados, qualquer documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**29.2.** As hipóteses do item **29.1** sujeitará o licitante as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Fundação São Camilo de Esteio e descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa de até 20% do valor total do contrato por não assinatura;

c) multa de até 10% do valor do objeto ou da respectiva proposta, para as infrações as alíneas “b” e “d” do item 29.1.

**29.3.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

**29.3.1.** Advertência;

**29.3.2.** Multa de até 10% do valor mensal da remuneração da permissão de uso para o caso de execução imperfeita do objeto.

**29.3.3.** Multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descontinuidade na prestação dos serviços;

**29.3.4.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**29.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**29.3.6.** Revogação da Permissão de Uso.

**29.3.7.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

**29.4.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**29.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

**29.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**29.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

**29.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

**29.8.1.** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**29.9.** A Fundação São Camilo, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSONÁRIO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

### **30 – RESCISÃO**

**30.1** – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PERMISSONARIO qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas da permissão, especificações ou prazos, previstos no edital, no termo de referência e demais anexos ao edital;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados, previstos no edital, no termo de referência e demais anexos ao edital;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando o PERMISSONARIO a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

d) Atraso injustificado no início dos serviços.

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do PERMISSONARIO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

g) Demais casos previstos no Edital de Pregão Eletrônico N. 72/2021 e seus anexos

**30.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **31 - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS**

**31.1.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**31.2.** As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo, com análise e acompanhamento do setor técnico do Hospital e correrão às expensas do Permissionário.

**31.3.** Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Fundação São Camilo, a revogação da permissão de uso.

**31.4.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**31.5.** Havendo risco para a segurança dos usuários, a Fundação São Camilo poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

**31.6.** Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo permitente, para atividades de interesse da Fundação São Camilo, quando o Permissionário será notificado com 5 (cinco) dias de antecedência.

**31.7.** O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### **32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**32.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**32.1.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**32.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**32.3.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas em legislação específica.

**32.4.** A Fundação São Camilo de Esteio reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**32.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.6.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**32.7.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, ou pelo telefone (051) 2126-8374 e e-mail: [licitacaosaocamilo@gmail.com](mailto:licitacaosaocamilo@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**32.8.** A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio localiza-se na rua Castro Alves, 948, Theópolis, na cidade de Esteio – RS, e o horário de atendimento ao público é das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Esteio, 03 de agosto de 2021.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR GERAL**

**ANEXO I (modelo)****CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Pregão Eletrônico N. 083/2021**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada  
(Empresa)

na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
(Endereço Completo)

por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:  
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Na oportunidade, credenciamos junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal: \_\_\_\_\_.  
Nome Completo: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
Cargo: \_\_\_\_\_.  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_.

**ANEXO II (modelo)****CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)****PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021**

Prezados Senhores; A empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, E-mail institucional: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

neste ato representada por seu representante legal/procurador \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe a Fundação São Camilo de Esteio a prestação de serviços:

ITE M	PROCEDIMENTO	VALOR POR ATENDIMENTO / CONSULTA / SESSÃO - R\$
1	0305010131 – HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO, com fornecimento dos concentrados (solução ácida e básica), utilizados durante a sessão de hemodiálise, bem como os demais materiais de hemodiálise e osmose reversa. Contemplado a avaliação médica dentro do procedimento (sessão) de hemodiálise.	
2	0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ALTA COMPLEXIDADE (ADULTO E PEDIÁTRICO, INCLUSIVE RECÉM NASCIDO), COM AVALIAÇÃO E CONDUTA EM PACIENTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO DA FSPSCE.	
	VALOR GLOBAL	

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública.

c) A data para início da prestação dos serviços é \_\_\_\_\_ (data por extenso: \_\_\_\_\_), conforme item **4.1.1 do Edital – DO PRAZO DE PERMISSÃO.**

d) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N. \_\_\_\_\_ e RG N. \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante \_\_\_\_\_ a firmar contrato.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N. 83/2021**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

Assinatura do representante Legal: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_,

Cargo: \_\_\_\_\_.

**ANEXO III (modelo)****DECLARAÇÃO DO CONTADOR****PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC/\_\_\_\_\_ sob nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa \_\_\_\_\_, situada na rua/av. \_\_\_\_\_ é empresa de \_\_\_\_\_ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.  
(Empresa de Pequeno Porte, Microempresa)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador da empresa licitante

## ANEXO IV

## DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR ATENDIMENTO / CONSULTA / SESSÃO - R\$
1	0305010131 – HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO, com fornecimento dos concentrados (solução ácida e básica), utilizados durante a sessão de hemodiálise, bem como os demais materiais de hemodiálise e osmose reversa.	R\$ 730,00
2	0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ALTA COMPLEXIDADE (ADULTO E PEDIÁTRICO, INCLUSIVE RECÉM NASCIDO), COM AVALIAÇÃO E CONDUITA EM PACIENTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO DA FSPSCE.	R\$ 55,14
	VALOR GLOBAL	R\$785,14

**ANEXO V****MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 170/2021

**PARTES:****CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Geral Sr. Adriano Coutinho Mayer, doravante denominada **PERMITENTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO N.83/2021, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **QUALQUER EMPRESA DO RAMO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 170/2021, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico N. 83/2021, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente instrumento a permissão remunerada de uso de uma área pública de 1.064m<sup>2</sup>, de propriedade da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, no terreno de esquina das ruas Boa Vista e Ulisses Pimentel, com dimensões de 38,00m no alinhamento frontal pela rua Boa Vista e 28,00m no alinhamento lateral pela rua Ulisses Pimentel, com 528m<sup>2</sup> de área construída, no município de Esteio/RS, com a finalidade exclusiva de prestação de Serviços Especializados de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e consultas/avaliações nefrológicas, no âmbito deste município, atendendo integralmente os pacientes internados/em atendimento na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (FSPSCE) e aqueles encaminhados pela secretaria de saúde, respeitando a Política Nacional de Atenção Integral ao Portador de Doença Renal, conforme especificações indicadas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**2.1.1** – Os serviços de terapia renal substitutiva e consultas/avaliações nefrológicas para pacientes crônicos nas dependências da FSPSCE e pacientes agudos e crônicos em atendimento nas dependências da área cujo uso foi permitido à contratada serão remunerados pelo valor SUS, sem qualquer acréscimo. Os serviços de terapia renal substitutiva e consultas/avaliações nefrológicas para pacientes agudos, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (exceto na área cujo uso foi permitido), serão pagos pelos valores constante da proposta vencedora no presente certame.

**2.1.2** – As consultas/avaliações realizadas a nível ambulatorial, no local da permissão de uso, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão pagas conforme o valor do certame licitatório. As sessões de terapia renal substitutiva a pacientes agudos e crônicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde serão remuneradas conforme tabela SUS.

**2.1.3** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o valor de cobrança dos atendimentos em convênios e particulares que prestar nas dependências da área concedida pela FSPSCE, para fins de apuração e retenção do percentual de 5%, a título de remuneração da permissão de uso.

**2.2.** A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela instalação e execução dos serviços arcando com todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, com ênfase especial para custo com documentação técnica, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além das necessárias e indispensáveis à execução do serviço especializado de terapia renal substitutiva.

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**2.3** - A execução do objeto contratado deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO e TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2021 e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.4.** O espaço público terá o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas neste instrumento, no edital do certame e seus anexos.

**2.5. INICIO DAS ATIVIDADES:** O permissionário deverá estar pronto e instalado para iniciar os serviços contratados no dia 1º de outubro de 2021, sendo formalizada com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa do permitente, na assinatura do contrato;

**2.6. USO E ATIVIDADE:**

**2.6.1.** A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta permissão.

**2.6.2.** É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

**2.6.3.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta permissão.

**2.6.4.** O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Fundação São Camilo de Esteio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – Os serviços de terapia renal substitutiva e consultas/avaliações nefrológicas para pacientes crônicos nas dependências da FSPSCE e pacientes agudos e crônicos em atendimento nas dependências da área cujo uso foi permitido à contratada serão remunerados pelo valor SUS, sem qualquer acréscimo. Os serviços de terapia renal substitutiva e consultas/avaliações nefrológicas para pacientes agudos, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (exceto na área cujo uso foi permitido), serão pagos pelos valores constantes no presente instrumento, na forma que segue:

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR POR ATENDIMENTO / CONSULTA / SESSÃO - R\$</b>
1	0305010131 – HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO, com fornecimento dos concentrados (solução ácida e básica), utilizados durante a sessão de hemodiálise, bem como os demais materiais de hemodiálise e osmose reversa.	R\$
2	0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ALTA COMPLEXIDADE (ADULTO E PEDIÁTRICO, INCLUSIVE RECÉM NASCIDO), COM AVALIAÇÃO E CONDUTA EM PACIENTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO DA FSPSCE.	R\$

**3.1.1** - As consultas/avaliações realizadas a nível ambulatorial, no local da permissão de uso, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão pagas conforme o valor informado no presente instrumento. As sessões de terapia renal substitutiva a pacientes agudos e crônicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde serão remuneradas conforme tabela SUS.

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**3.2 - O VALOR MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA, A SER PAGO À FUNDAÇÃO SÃO CAMILO SERÁ o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta que auferir o permissionário, relativo a todos atendimentos à pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes Particulares ou qualquer outra forma de contratação, prestados nas dependências da área da permissão de uso.**

**3.2.1 – O PERMISSIONÁRIO deverá informar à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o valor de cobrança dos atendimentos em convênios e particulares que prestar nas dependências da área cujo uso foi permitido pela FSPSCE, para fins de apuração e retenção do percentual de 5%, a título de remuneração da permissão de uso.**

**3.3 – A prestação dos serviços será remunerada conforme produção do permissionário que deverá atender a toda demanda da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio bem como os pacientes encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde de Esteio/RS, resultante em produção variável.**

**3.4 - A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio pagará mensalmente ao permissionário, a produção realizada, pelos serviços efetivamente faturados e com contas aprovadas, os valores unitários de cada procedimento.**

**3.5 - Conforme média da produção realizada no ano de 2020, o valor médio mensal de produção é de R\$119.000,00 (cento e dezanove mil reais). Sendo o valor estimado para a presente contratação de R\$1.428.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – USO E ATIVIDADE**

**4.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta permissão.**

**4.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.**

**4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta permissão.**

**4.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**5.1 - O prazo para exploração da permissão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é de 1(UM) ANO, a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos.**

**5.1.1- O permissionário deverá estar pronto e instalado para iniciar os serviços contratados no dia 1º de outubro de 2021, sendo formalizada com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa da permitente, na assinatura do contrato;**

**5.2 - Se o permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.**

**5.3 - Findo o prazo estipulado no item 5.1 o permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, o permissionário a:**

**6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspce@gmail.com](mailto:contratos.fspce@gmail.com).**

**6.1.2. Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**6.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o permissionário a:**

**6.2.1. O permissionário deverá estar pronto e instalado para iniciar os serviços contratados no dia 1º de outubro de 2021, sendo formalizado com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa do permitente, na assinatura do contrato;**

**6.2.2. Realizar, as suas expensas, adequações que julgar necessárias no local concedido, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, bem como outras eventuais exigências advindas de órgãos de controle pertinentes aos serviços contratados, sempre com autorização prévia da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio;**

**6.2.3. O permissionário deverá permanecer equipado com aparelhagem moderna, atualizada e eficiente, capaz de atender 100% da demanda encaminhada pelo permitente;**

**6.2.4. Os serviços abrangem pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes particulares.**

**6.2.5. Conduzir, a suas expensas, todo o processo de aprovação de PPCI/PrPCI;**

**6.2.6. Todos os documentos necessários e integrantes do PPCI/PrPCI devem ser obtidos pelo permissionário, não cabendo ao permitente o fornecimento;**

**6.2.7. O permissionário deverá realizar toda a instalação e manutenção dos equipamentos indicados no PPCI/PrCI;**

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

- 6.2.8.** O permissionário deverá apresentar ao permitente, no prazo máximo de 45 dias, Plano de Emergência das Instalações;
- 6.2.9.** O permissionário deverá apresentar ao permitente, no prazo máximo de 90 dias, a partir da assinatura do contrato, Alvará de PPCI – ou documento similar – que ateste a conformidade da edificação junto ao Corpo de Bombeiros de Esteio;
- 6.2.10.** O permissionário enviará semestralmente ao permitente, relatório de inspeção dos sistemas de prevenção e controle de incêndios, em que esteja atestado, por profissional legalmente habilitado, a conformidade dos sistemas instalados;
- 6.2.11.** O permissionário deverá apresentar ao permitente, anualmente, no início da contratação, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato e por ocasião da renovação da permissão de uso, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).
- 6.2.12.** O permissionário deverá apresentar ao permitente, anualmente, no início da contratação, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato e por ocasião da renovação da permissão de uso, o PPRAMP (Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes).
- 6.2.13.** O permissionário deverá apresentar ao permitente, anualmente no início da contratação, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato e por ocasião da renovação da permissão de uso, o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde).
- 6.2.14.** O permissionário deverá responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço.
- 6.2.15.** Adquirir e utilizar junto aos usuários todos os insumos e materiais necessários ao eficiente atendimento.
- 6.2.16.** Fornecer os equipamentos/instalações acessórios, mobiliário, roupas e crachás de identificação para seus profissionais, assim como todo o material de consumo técnico e administrativo.
- 6.2.17.** Responsabilizar-se pelo pessoal necessário a operacionalização dos serviços (médicos, técnicos, auxiliares respectivos, burocráticos, de conservação e limpeza, etc.), arcando com todos os custos referentes a remuneração e encargos trabalhistas, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente as atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança como uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços.
- 6.2.18.** Assumir a manutenção plena das instalações técnicas, dos equipamentos principais e equipamentos acessórios de sua propriedade e os de propriedade da FSPSCE que, porventura, estiverem sob responsabilidade do permissionário.
- 6.2.19.** Requerer autorização prévia da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realizar quaisquer alterações prediais.
- 6.2.20.** A estrutura predial deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebida, com renovação integral da pintura e todos os reparos estéticos e estruturais necessários conforme especificado pelo setor de Arquitetura do permitente. Conforme termo de vistoria elaborado pelo Setor de Arquitetura da FSPSCE, assinado pela Fundação São Camilo e pela permissionária. A Fundação São Camilo poderá descontar os valores necessários para reformas de eventuais pagamentos que o permissionário tenha para receber.
- 6.2.21.** Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira, referentes aos seus empregados.
- 6.2.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS ou outros convênios, e ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência ou dolo, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 6.2.23.** No caso de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pelo permissionário, seus prepostos, empregados ou estagiários, nas instalações, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da FSPSCE, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização, assume o permissionário a responsabilidade de reparar. A FSPSCE poderá descontar dos pagamentos devidos os valores referentes ao ressarcimento supracitado.
- 6.2.24.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo correspondente aos atendimentos feitos, visando possibilitar as auditorias do SUS, convênios e do permitente, podendo ser auditado a qualquer momento.
- 6.2.25.** O permissionário deverá fazer o fechamento da fatura contendo os atendimentos realizados, de forma mensal, contemplando o período do primeiro ao último dia do mês de competência, e os respectivos arquivos deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Esteio/RS, informando a diretoria e o faturamento do permitente para conhecimento e acompanhamento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência fechada.
- 6.2.26.** O permissionário não poderá cobrar qualquer procedimento realizado que não esteja na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) do permitente, salvo se expressamente autorizado pela diretoria da FSPSCE.
- 6.2.27.** O permissionário deverá ser cadastrado no CNES como tipo “TERCEIROS BRASIL” e deve incluir no seu CNES todas as habilitações que forem necessárias ao correto faturamento de todos atendimentos prestados, de acordo com as normas técnicas atinentes.
- 6.2.28.** Qualquer atendimento realizado que não puder ser faturado em decorrência de falta, omissão ou atraso no fornecimento de qualquer informação necessária para o correto faturamento das contas ao permitente será assegurado o direito de regresso contra o permissionário, para que este repare qualquer dano em decorrência de suas obrigações. O permissionário deverá ressarcir o permitente por tais prejuízos. O permitente poderá fazer o desconto de tais valores dos pagamentos devidos ao permissionário.

**6.2.29.** O permissionário deverá apresentar a ficha cadastral denominada FICHA CNES, fornecida pelo setor de Faturamento do permitente, com todos os campos preenchidos, anteriormente ao início do efetivo atendimento nefrológico a todo e qualquer paciente atendido em nome do permissionário, para que, dessa forma, o profissional esteja com o vínculo CNES devidamente habilitado junto à base nacional e o faturamento seja encaminhado adequadamente com os dados do profissional que efetivamente prestou o serviço.

**6.2.30.** Caso o profissional médico deixe de compor o quadro funcional do permitente, este deverá informar o permissionário, para que o referido médico seja retirado do CNES da FSPSCE.

**6.2.31.** Apresentar relatório mensal dos atendimentos e faturamento dos convênios e particulares, podendo ser definido prazos de entrega e modelo entre as partes.

**6.2.32.** Manter o permissionário atualizado quanto às informações dos profissionais médicos que atuam nas dependências do permissionário (informando nome completo, endereço residencial, CRM, telefone particular, etc.) e, também, às informações relativas a equipamentos, para atualização do CNES.

**6.2.33.** O permissionário deverá estar devidamente com o registro no CNES atualizado, constando a relação dos profissionais vinculados à empresa com suas respectivas cargas horárias. Os serviços e classificações da empresa no CNES devem estar em conformidade com o objeto do contrato.

**6.2.34.** Informar e manter atualizados o nome completo dos médicos que atuarão na FSPSCE, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de vínculo, além das respectivas escalas de trabalho (constando o nome completo do médico responsável por sua elaboração, assim como o nome completo e número de inscrição junto ao CREMERS de cada profissional).

**6.2.35.** Comprovar e manter atualizados, de forma expressa, a regularização do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERS) e alvará sanitário autorizando as atividades da mesma.

**6.2.36.** Havendo qualquer forma de interrupção na prestação do serviço, o permissionário deverá imediatamente notificar por escrito a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, justificando os motivos e o tempo previsto de paralisação.

**6.2.37.** Responsabilizar-se pelo consumo mensal de energia elétrica e água utilizados na área ocupada. Será realizada a conferência dos medidores de consumo na data de assinatura do contrato, ficando a partir de então o permissionário será responsável pelos pagamentos.

**6.2.38.** O consumo de energia elétrica será medido por servidor do permitente, entre o 5º e o 10º dia de cada mês, na presença do responsável presente pelo permissionário, e os valores correspondentes ao consumo de cada competência serão descontados diretamente em Nota Fiscal.

**6.2.39.** O consumo de água será medido por servidor do permitente, entre o 5º e o 10º dia de cada mês, na presença do responsável presente pelo permissionário, e os valores correspondentes ao consumo de cada competência serão descontados diretamente em Nota Fiscal.

**6.2.40.** O permissionário será o responsável pelo descarte do lixo contaminado e material perfuro cortante;

**6.2.41.** O permitente não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes de inadimplemento do permissionário, relativas a obrigações ora assumidas, inclusive despesas com traslado, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento em que venham a ocorrer.

**6.2.42.** Para atendimento ambulatorial, poderá o permissionário utilizar software de sua preferência, desde que quando necessária auditoria ou consulta aos dados dos pacientes ambulatoriais, por parte da Direção Técnica da Fundação, sejam eles disponibilizados num prazo de até 05 dias úteis.

**6.2.43.** Prestar o serviço indicado constituem obrigações exclusivas do permissionário, a ser cumprida às suas expensas.

**6.2.44.** Não contratar menores de 18 anos.

**6.2.45.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

**6.2.46.** Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**6.2.47.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**6.2.48.** Apresentar tabela de valores para a prestação de serviços à pacientes que optarem por atendimento particular e convênios, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato. No caso de atualização das tabelas as mesmas deverão ser encaminhadas à FSPSCE no prazo de 5 dias.

**6.2.49.** Manter Responsável Técnico no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;

**6.2.50.** Caso o permissionário não tenha interesse em renovar o contrato para um novo período, o permitente deverá ser comunicado por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**6.2.51.** Atender integralmente ao presente Contrato, Termo de Referência, demais anexos do Edital.

**6.2.52.** É de inteira responsabilidade do permissionário a obtenção de acesso vascular para instituição do tratamento de hemodiálise, tais como: a passagem de cateter temporário, passagem de cateter permanente, bem como a confecção das fistulas para realização do procedimento de diálise em pacientes agudos e crônicos, bem como o encaminhamento dos pacientes para demais modalidades de terapia renal substitutiva quando o permissionário não possuir condições técnicas e habilitação para tal.

**6.3. É PROIBIDO AO PERMISSIONÁRIO:**

- 6.3.1 transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- 6.3.2 alterar a atividade permitida;
- 6.3.3 comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.3.4 praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.3.5 colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;
- 6.3.6 desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- 6.3.7 utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente;
- 6.3.8 pichações;
- 6.3.9 desatender as requisições previstas no termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao permitente as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Constituem obrigações do PERMITENTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMISSIONÁRIO;
- 7.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por meio da Direção Técnica, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento e anexos, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e pagamentos, notificando o permissionário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:
  - a) Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
  - b) Fiscalizar a execução do objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
  - c) Assegurar ao PERMISSIONÁRIO acesso as suas dependências no local da permissão.
  - d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
  - e) Comunicar oficialmente o PERMISSIONÁRIO quanto à rejeição do serviço.
  - f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
  - g) Exigir do PERMISSIONÁRIO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
  - h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao PERMISSIONÁRIO, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
  - i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao PERMISSIONÁRIO.
  - j) Instruir o(s) recurso(s) do PERMISSIONÁRIO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esse discordar da Fundação São Camilo de Esteio.
  - k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis ao **PERMISSIONÁRIO**, através da Tesouraria, a contar do recebimento por parte da FSPSCE dos valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Esteio. O PERMISSIONÁRIO deverá protocolizar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada da totalidade dos serviços realizados através do SUS, convênios e particulares, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários. Também deverão ser apresentados comprovantes de consultas/avaliações dos pacientes com dados básicos para identificação do serviço prestado: dados do paciente,

data de consulta/avaliação, procedimento realizado, entre outros que vierem a corroborar para melhor forma de comprovação para faturamento.

**9.1.1.** Mensalmente deverá o permissionário entregar relatório para ateste do serviço realizado, no qual deverá ser discriminado todos os serviços prestados nas dependências da área a qual uso foi permitido dos atendimentos realizados nas dependências do Hospital, para então assim, após emissão da Ordem de Compras/Serviços a emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser entregue pelo permissionário diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a execução do objeto licitado e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo permissionário, todas as condições pactuadas.

**9.2** Pela remuneração de uso do local que a FSPSCE lhe destina, para fins de execução dos serviços objeto do presente instrumento, a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio reterá, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta que auferir o permissionário, relativo a todos atendimentos à pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes Particulares ou qualquer outra forma de contratação, prestados nas dependências da área da permissão de uso.

**9.2.1** Caberá ao PERMISSSIONÁRIO informar à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o valor de cobrança dos atendimentos em convênios e particulares que prestar nas dependências da área cujo uso foi permitido pela FSPSCE.

**9.3** Os atendimentos aos pacientes portadores de doenças renais de urgência e emergência ou quando internados, bem como pacientes internados na UTI adulto, que necessitarem de hemodiálise aguda, será a remuneração na forma de AIH e/ou através da Ficha de Atendimento Ambulatorial, conforme contas faturadas e aprovadas pelo setor de faturamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

**9.4** O atendimento aos pacientes crônicos em conformidade com o objeto deste Edital será remunerado com recursos advindos do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) ou outro que venha a substituí-lo.

**9.5.** Para execução do pagamento, o PERMISSSIONÁRIO deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

**9.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao PERMISSSIONÁRIO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

**9.7.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a Fundação São Camilo, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**9.8.** A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**9.8.1.** O PERMISSSIONÁRIO deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

**9.8.2.** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o PERMISSSIONÁRIO atenda à cláusula infringida.

**9.8.3.** Débito do PERMISSSIONÁRIO para com a FSPSCE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**9.8.4.** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**9.9.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA- IBGE do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que o PERMISSSIONÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**9.10.** A contagem para o prazo previsto no item 9.1, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**9.11.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao PERMISSSIONÁRIO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** Anualmente se prorrogado o contrato, somente os valores ofertados no certame e contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice do IPCA-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo.(se positivo). Os

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

serviços pagos através do SUS serão reajustados quando houver reajustes na tabela SUS. A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

§ 1º - Tratando-se de percentual de desconto o valor pago a título de remuneração pela permissão de uso, este percentual permanecerá o mesmo, sem qualquer alteração, inclusive havendo prorrogações do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**11.1** - A Fundação São Camilo de Esteio se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa de até 10% do valor mensal da remuneração da permissão de uso para o caso de execução imperfeita do objeto.

**12.1.3.** Multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descontinuidade na prestação dos serviços;

**12.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.1.6.** Revogação da Permissão de Uso.

**12.1.7.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

**12.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**12.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

**12.4.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**12.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

**12.6.1.** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**12.7.** A Fundação São Camilo, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas da permissão, especificações ou prazos, previstas no edital, no termo de referência e demais anexos ao edital;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados, previstos no edital, no termo de referência e demais anexos ao edital;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando o PERMISSIONÁRIO a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

d) Atraso injustificado no início dos serviços.

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do PERMISSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

g) Demais casos previstos no Edital de Pregão Eletrônico N. 83/2021 e seus anexos

**13.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**14.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 4501, Projeto Atividade 15.02.10.302.0012.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**15.1.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**15.2.** As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo, com análise e acompanhamento do setor técnico do Hospital e correrão às expensas do permissionário.

**15.3.** Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Fundação São Camilo, a revogação da permissão de uso.

**15.4.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**15.5.** Havendo risco para a segurança dos usuários, a Fundação São Camilo poderá exigir a imediata paralisação das atividades do permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

**15.6.** Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo permitente, para atividades de interesse da Fundação São Camilo, quando o permissionário será notificado com 5 (cinco) dias de antecedência.

**15.7.** O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei N. 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio/RS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 03 de Agosto de 2021.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR GERAL**

**DIRETOR TÉCNICO**

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da empresa:.....,CNPJ N°  
..... Endereço:  
.....  
Fone:.....E-mail:  
.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 083/2021, Processo Adm. nº 170/2021** e o quadro técnico da empresa possui conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a FSPSCE ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Esteio, ..... de ..... de 2021.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:  
.....  
Carteira de Identidade: ..... Órgão Expedidor: .....

**ANEXO VII****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO N. 83/2021****1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação, a permissão remunerada de uso de uma área pública de 1.022m<sup>2</sup>, de propriedade da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, com 28 metros de frente para a rua Boa Vista e 26,5 metros de frente para a rua Ulisses Pimentel, com 528m<sup>2</sup> de área construída, no município de Esteio/RS, com a finalidade exclusiva de prestação de Serviços Especializados de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no âmbito deste município, atendendo integralmente os pacientes da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (FSPSCE) e aqueles encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para investigação e acompanhamento nefrológico, respeitando a Política Nacional de Atenção Integral ao Portador de Doença Renal. Devendo atender minimamente às legislações relacionadas abaixo, bem como demais legislações relacionadas ao presente objeto, independente de terem sido citadas, e futuras legislações que venham a ser implementadas pelas esferas de Governo e Conselhos Profissionais:

- Portaria de Consolidação MS n.º2, de 03 de outubro de 2017
- Portaria MS n.º185, de 13 de março de 2014
- Resolução CFM n.º 2.217, de 1º de novembro de 2018, (*Código de Ética Médica*);
- Portaria MS n.º 1675, de 07 de junho de 2018, (*Critérios para organização, funcionamento, e financiamento da pessoa com DRC*);
- RDC ANVISA n.º 11, de 13 de março de 2014, (*Requisitos de Boas Práticas*);
- Portaria MS n.º 389, de 13 de março de 2014, (*Critérios para organização da linha de cuidado da pessoa com DRC*);
- Portaria de Consolidação MS/GM n.º3, de 03 de outubro de 2017
- Portaria de Consolidação MS/GM n.º6, de 03 de outubro de 2017
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 02/2019 (*Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica das IRAS e RM em Serviços de Diálise*).
- Resolução RDC n.º 11, de 14 de março de 2014.
- Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Política Nacional de Atenção Integral ao Portador de Doença Renal busca prevenir a doença através de medidas de promoção e prevenção, apresentando, dentre os seus principais objetivos, ampliar a cobertura no atendimento aos portadores de Insuficiência Renal Crônica nas suas várias modalidades de Terapia Renal Substitutiva – TRS. A Doença Renal Crônica (DRC) é

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460  
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal N.º 2.705/97

uma doença de curso prolongado e geralmente assintomática, que se caracteriza pela alteração da função renal, e é um dos principais fatores determinantes de risco de eventos cardiovasculares. Dentre as principais causas podemos destacar: a hipertensão arterial, o Diabetes Mellitus, a Litíase Renal e as Glomerulonefrites. Por esses fatores e outros agravos, a DRC é hoje considerada um problema de saúde pública, o que JUSTIFICA a permissão remunerada do uso de área da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para instalação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Diálise e Hemodiálise visando o atendimento dos pacientes desta instituição, bem como aqueles para ela encaminhados e outras pactuações que possam vir a ser efetivadas.

### **3. DO OBJETIVO**

**3.1.** Realizar a permissão remunerada de uso de área pública para instalação de pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de atender às necessidades de diagnóstico precoce e tratamento aos pacientes que apresentam fatores de risco para a Doença Renal Crônica e também aqueles com doença renal crônica já instalada, garantindo assim o cuidado integral para esses pacientes.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**4.1.** Os prestadores deverão cumprir a exigência do Ministério da Saúde de estarem habilitados para realização dos procedimentos de nefrologia em Alta Complexidade como Unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia no mínimo hemodiálise (nefrologia - código 1504 do Sigtap);

**4.2.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90. Os valores aqui referidos são para paciente crônicos a nível hospitalar, agudos e crônicos a nível ambulatorial (local da permissão de uso).

**4.3.** Para as sessões de diálise e consultas/avaliações médicas, a nível hospitalar aos pacientes internados ou atendimento ambulatorial de emergência, convênios e particulares, serão pagos valores conforme certame licitatório.

**4.4.** As consultas realizadas a nível ambulatorial, no local da permissão de uso, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão pagas conforme o valor do certame licitatório. As sessões de diálise a pacientes agudos e crônicos, encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde, serão remuneradas conforme tabela SUS.

**4.5.** Os serviços a serem contratados deverão prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo a legislação supracitada bem como os critérios pela RDC/ANVISA 11, de 13 de março de 2014 que estabelece os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências conforme as normas que instituem a Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 03 de outubro de 2017; e

**4.6.** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

**4.7.** Ainda, a Contratada poderá encaminhar os pacientes ambulatoriais para outras especialidades da Rede de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde, a fim de promover a plenitude de atendimento ao usuário do SUS.

**PE 083/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 1.022M2, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.**

**4.8.** Para atendimento ambulatorial, poderá a empresa utilizar software de sua preferência, desde que quando necessária auditoria ou consulta aos dados dos pacientes ambulatoriais, por parte da Direção Técnica da Fundação, sejam eles disponibilizados num prazo de até 05 dias úteis.

**4.9.** A CONTRATADA deverá prestar avaliações médicas aos pacientes que se encontram no hospital quando solicitado pelo médico assistente ou médico plantonista, emitindo parecer sobre o assunto no âmbito de sua especialidade em até 12 horas corridas quando a mesma ocorrer em caráter de urgência/emergência, e em até 72 horas corridas para pacientes estáveis, sem risco de deterioração de seu estado clínico ou risco iminente de morte.

**4.10.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de acesso vascular para instituição do tratamento de hemodiálise, tais como: a passagem de cateter temporário, passagem de cateter permanente, bem como a confecção das fistulas para realização do procedimento de diálise em pacientes agudos e crônicos, bem como o encaminhamento dos pacientes para demais modalidades de terapia renal substitutiva quando a CONTRATADA não possuir condições técnicas e habilitação para tal.

**4.11.** A CONTRATADA deverá prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege as atividades controladas, em especial, à segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPIS, EPC e uniformes, segundo a natureza dos serviços.

**4.12.** Para realização de exames de rotina da APAC, a CONTRATADA deverá utilizar o laboratório/radiologia contratados pela FSPSCE para realização dos exames de rotina nos pacientes denominados “Crônicos”, sendo tal solicitação formalizada com identificação completa do paciente e do profissional assistencial que os solicitou, mediante formulário padrão fornecido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá faturar esses exames e incluir essa cobrança no arquivo de remessa mensal que vai para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Esteio/RS. Cabe a CONTRATANTE conferir o quantitativo e valores dos exames cobrados pelo laboratório e havendo divergência nos quantitativos ou valores dos exames, a FSPSCE irá notificar a CONTRATADA e o Laboratório, para que estes entrem em convergência, façam os devidos ajustes e rerepresentem a fatura corrigida de modo que haja convergência nos quantitativos e valores.

**4.13.** Para realização dos exames de rotina e sessões de Diálise realizadas em pacientes internados ou em consulta ambulatorial de emergência, denominados “Agudos”, deverão ser registradas no prontuário assistencial até a décima quinta sessão de tratamento, para que sejam cobradas dentro do prontuário assistencial pela CONTRATANTE, e após a décima quinta sessão, e havendo necessidade de continuidade das sessões de Diálise, este paciente deve ser encaminhado à CONTRATADA para que avalie o tratamento denominado “Crônico” e, assim, passe a ser faturado na APAC e não mais no prontuário assistencial. Todos os exames realizados em pacientes “Agudos” devem ser integrados ao prontuário assistencial e serão faturados pela CONTRATANTE. As sessões de Diálise em pacientes “Agudos” devem ser cobradas pela CONTRATADA no mês de competência da alta do paciente.

**4.14.** A contratada deverá atender também pacientes internados nas unidades fechadas, realizando a avaliação médica por meio de nefrologista, disponibilizando equipamentos e insumos para o tratamento, cabendo à contratante disponibilizar profissional Técnico em Enfermagem para acompanhamento do procedimento. Todo paciente internado no hospital, acometido por injúria renal aguda ou crônica, com indicação médica de tratamento dialítico durante o internamento e sem condições clínicas de transporte e/ou remoção para o serviço de diálise ou quando não disponível, deve realizar o procedimento dialítico à beira do

leito, mediante utilização de equipamento de hemodiálise com reservatório acoplado ou equipamento de hemodiálise associado à osmose reversa portátil.

**4.15.** A contratada deverá fornecer atividades de educação e capacitação aos colaboradores da FSPSCE, sistematicamente e com periodicidade de uma vez a cada seis meses no mínimo, referentes aos cuidados do paciente acometido de insuficiência renal tais como: cuidados com cateteres de diálise e acessos vasculares, sinais de alerta no paciente dialisado, identificação de sinais e sintomas de piora clínica do paciente dialisado, dentre outros assuntos. Aos colaboradores vinculados à contratada também deverá ser oferecido capacitações e atividades educativas que incluam medidas de prevenção e controle de infecções além de assuntos referentes às rotinas e cuidados no serviço de Hemodiálise. O cronograma de atividades educativas a serem realizadas no ano corrente (tanto com colaboradores da contratada como da contratante) deverá ser entregue no momento de assinatura do contrato e a cada renovação, contendo quais conteúdos serão abordados e com previsão de datas de realização.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**5.6.** Disponibilizar transporte por ambulância quando paciente internado na FSPSCE necessitar realizar hemodiálise nas dependências da contratada.

**5.7.** Disponibilizar transporte por ambulância da contratante para o Setor de Emergência da FSPSCE, quando for urgente o atendimento do paciente em atendimento nas dependências da contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada deverá estar pronta e instalada para iniciar os serviços contratados no dia 01 de outubro de 2021, sendo formalizada com a **Ordem de Início de Serviço** expedida pela Direção Administrativa da CONTRATANTE, na assinatura do contrato;

**6.2.** Realizar as adequações que julgar necessárias no local a ser permitido o uso, atendendo às exigências da **Vigilância Sanitária**, do **Corpo de Bombeiros** e demais órgãos fiscalizadores, bem como outras eventuais exigências advindas de órgãos de controle pertinentes aos serviços contratados, sempre com autorização prévia da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio;

**6.3.** A contratada deverá permanecer equipada com aparelhagem moderna, atualizada e eficiente, capaz de atender 100% da demanda encaminhada pela CONTRATANTE;

**6.3.1.** A contratante encaminhará pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes particulares.

**6.4.** Conduzir, a suas expensas, todo o processo de aprovação de PPCI/PrPCI;

**6.5.** Todos os documentos necessários e integrantes do PPCI/PrPCI devem ser obtidos pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE os seus fornecimentos;

**6.6.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação e manutenção dos equipamentos indicados no PPCI/PrPCI;

**6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias, Plano de Emergência das Instalações;

**6.8.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 dias, o Alvará de PPCI – ou documento similar – que ateste a conformidade da edificação junto ao Corpo de Bombeiros de Esteio;

**6.9.** A CONTRATADA enviará semestralmente a CONTRATANTE, relatório de inspeção dos sistemas de prevenção e controle de incêndios, em que esteja atestado, por profissional legalmente habilitado, a conformidade dos sistemas instalados;

**6.10.** A CONTRATADA deverá apresentar anualmente o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

**6.11.** A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, o PPRAMP (Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes).

**6.12.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, anualmente, o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde).

**6.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço.

**6.14.** Adquirir e utilizar junto aos usuários todos os insumos e materiais necessários ao eficiente atendimento.

**6.15.** Fornecer os equipamentos/instalações acessórios, mobiliário, roupas e crachás de identificação para seus profissionais, assim como todo o material de consumo técnico e administrativo.

**6.16.** Responsabilizar-se pelo pessoal necessário a operacionalização dos serviços (médicos, técnicos, auxiliares respectivos, burocráticos, de conservação e limpeza), arcando com todos os custos referentes à remuneração e encargos trabalhistas, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente as atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança como uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços.

**6.17.** Assumir a manutenção plena das instalações técnicas, dos equipamentos principais e equipamentos acessórios de sua propriedade e os de propriedade da FSPSCE que, porventura, estiverem sob responsabilidade da contratada.

**6.18.** Requerer autorização prévia da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realizar quaisquer alterações prediais.

**6.19.** A estrutura predial deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebida, com renovação integral da pintura e todos os reparos estéticos e estruturais necessários conforme especificado pelo setor de Arquitetura da CONTRATADA.

**6.20.** Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes aos seus empregados.

**6.21.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS ou outros convênios, e ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**6.22.** No caso de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou estagiários, nas instalações, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da FSPSCE, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização, assume a CONTRATADA a responsabilidade de reparar. A FSPSCE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento supracitado.

**6.23.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo correspondente aos atendimentos feitos, visando possibilitar as auditorias do SUS, convênios e da contratante, podendo ser auditado a qualquer momento.

**6.24.** A CONTRATADA deverá fazer o fechamento da fatura contendo os atendimentos realizados, de forma mensal, contemplando o período do primeiro ao último dia do mês de competência, e os respectivos arquivos deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Esteio/RS, informando a diretoria e o faturamento da CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência fechada.

**6.25.** A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer procedimento realizado que não esteja na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) da CONTRATANTE, salvo se expressamente autorizada pela diretoria da FSPSCE.

**6.26.** A CONTRATADA deverá ser cadastrada no CNES como tipo “TERCEIROS BRASIL” e deve incluir no seu CNES todas as habilitações que forem necessárias ao correto faturamento de todos atendimentos prestados, de acordo com as normas técnicas atinentes.

**6.27.** Qualquer atendimento realizado que não puder ser faturado em decorrência de falta, omissão ou atraso no fornecimento de qualquer informação necessária para o correto faturamento das contas, a CONTRATANTE terá direito de regresso contra a contratada, para que esta repare qualquer dano em decorrência de suas obrigações. A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE por tais prejuízos, podendo a CONTRATANTE fazer a retenção de tais valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**6.28.** A CONTRATADA deverá apresentar a ficha cadastral denominada FICHA CNES, fornecida pelo setor de Faturamento da CONTRATANTE, com todos os campos preenchidos, anteriormente ao início do efetivo atendimento nefrológico a todo e qualquer paciente atendido em nome da CONTRATANTE, para que, dessa forma, o profissional esteja com o vínculo

CNES devidamente habilitado junto à base nacional e o faturamento seja encaminhado adequadamente com os dados do profissional que efetivamente prestou o serviço.

**6.29.** Caso o profissional médico deixe de compor o quadro funcional da CONTRATADA, esta deverá informar à CONTRATANTE, para que o referido médico seja retirado do CNES da FSPSCE.

**6.30.** Apresentar relatório mensal dos atendimentos e faturamento dos convênios e particulares, podendo ser definido prazos de entrega e modelo entre as partes.

**6.31.** Manter a CONTRATANTE atualizada quanto às informações dos profissionais médicos que atuam na CONTRATADA e, também, às informações relativas a equipamentos, para atualização do CNES.

**6.32.** A contratada deverá estar devidamente com o registro no CNES atualizado, constando a relação dos profissionais vinculados à empresa com suas respectivas cargas horárias. Os serviços e classificações da empresa no CNES devem estar em conformidade com o objeto do contrato.

**6.33.** Informar e manter atualizados os nomes completos dos médicos que atuarão na FSPSCE, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de **vínculo**, além das respectivas escalas de trabalho (constando o nome completo do médico responsável por sua elaboração, assim como o nome completo e número de inscrição junto ao CREMERS de cada profissional), dos médicos que atuarão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio na especialidade competente.

**6.34.** Comprovar e manter atualizados, de forma expressa, a regularização do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERS) e alvará sanitário autorizando as atividades da mesma.

**6.35.** Havendo qualquer forma de interrupção na prestação do serviço, a empresa contratada deverá imediatamente notificar por escrito a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, justificando os motivos e o tempo previsto de paralisação.

**6.36.** O consumo de energia elétrica será medido por servidor da CONTRATANTE na presença do responsável presente pela CONTRATADA, e os valores correspondentes ao consumo de cada competência serão descontados diretamente em Nota Fiscal.

**6.37.** Da mesma forma, o consumo de água será medido por servidor da CONTRATANTE na presença do responsável presente pela CONTRATADA, e os valores correspondentes ao consumo de cada competência serão descontados diretamente em Nota Fiscal.

**6.38.** A CONTRATADA será responsável pelo descarte do lixo contaminado e material perfuro cortante;

**6.39.** A FSPSCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA, relativas a obrigações ora assumidas, inclusive despesas com traslado, ficando a essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento em que venham a ocorrer.

**6.40.** Para atendimento ambulatorial, poderá a CONTRATADA utilizar software de sua preferência, desde que quando necessária auditoria ou consulta aos dados dos pacientes ambulatoriais, por parte da Direção Técnica da Fundação, sejam eles disponibilizados num prazo de até 05 dias úteis.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

**7.1.** Atestado de Visita Técnica – A visita técnica deverá ser agendada até dois dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas e documentos de habilitação, com a Arquiteta Simone Dubal, através do e-mail arquitetura@saocamilosteio.com.br, ou pelo fone (51) 21268300, ramal 8377. Com a realização da visita técnica a empresa assume, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos

**7.2.** A empresa licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA conforme modelo do ANEXO VI assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições exigidas no presente edital, no termo de referência e demais anexos do edital.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** A contratada deverá apresentar comprovação da especialização dos profissionais habilitados para executar os serviços licitados, através de cópias dos referentes títulos e registros no CREMERS.

**8.2.** A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com objeto licitado.

**8.3.** A contratada deverá ter certificado de inscrição de pessoa jurídica atualizado junto ao CREMERS, bem como seu Responsável Técnico, que deverá ser médico Nefrologista também com registro no CREMERS.

## 9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termos aditivos nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato para um novo período, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

## 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

**10.2.** Os serviços serão executados conforme discriminado pela Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 11, de 13 de março de 2014, ANVISA, Brasília 2014. Dispõe sobre requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Diálise e dá outras providências.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente faturados e com contas aprovadas, os valores unitários de cada procedimento para pacientes crônicos internados no Hospital e pacientes agudos e crônicos em atendimento nas dependências da área cujo uso foi permitido à contratada, conforme a tabela SUS.

**11.2.** Para as sessões e consulta/avaliações médicas, a nível hospitalar aos pacientes internados ou em atendimento ambulatorial de emergência, convênios e particulares, nas dependências do Hospital (exceto na área cujo uso foi permitido), serão pagos valores conforme certame.

**11.3.** As consultas realizadas a nível ambulatorial, no local da permissão de uso, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão pagas conforme o valor do certame licitatório. As sessões de diálise a pacientes agudos e crônicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remuneradas conforme tabela SUS.

**11.4.** O repasse será efetuado à Contratada no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a FSPSCE receber os valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Esteio.

**11.5.** Pela remuneração de uso do local que a FSPSCE lhe destina, para fins de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio reterá, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta que auferir a contratada, relativo a todos atendimentos à pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de Operadoras de Planos e Seguros de Saúde e pacientes Particulares ou qualquer outra forma de contratação na área cujo uso foi permitido.

**11.6.** Caberá à CONTRATADA arbitrar e informar ao CONTRATANTE o valor de cobrança dos procedimentos particulares que serão realizados na área cujo uso foi permitido pela FSPSCE.

**11.7.** Os atendimentos aos pacientes portadores de doenças renais de urgência e emergência ou quando internados SUS, bem como pacientes internados na UTI adulto que necessitarem de hemodiálise aguda, será faturado conforme a comprovação de AIH e/ou através da Ficha de Atendimento Ambulatorial, aprovadas pelo setor de faturamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

**11.8.** O atendimento aos pacientes crônicos em conformidade com o objeto deste Termo de Referência será remunerado com recursos advindos do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) ou outro que venha a substituí-lo.

**11.9.** É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos documentos relacionados abaixo, os quais ficarão arquivados no órgão contratante:

**11.9.1.** Certificado de Regularidade do FGTS.

**11.9.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.9.3.** Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

**11.9.4.** GFIP ou E-Social ou outro relatório oficial que venha a substituí-los.

**11.9.5.** Relação de funcionários que atuam na unidade predial concedida, no mês de referência da nota fiscal.

**11.9.6.** Contracheque assinado dos funcionários, caso o pagamento não ocorra por depósito bancário.

**11.9.7.** Comprovantes de consultas/avaliações dos pacientes com dados básicos para identificação do serviço prestado: dados do paciente, data de consulta/avaliação, procedimento realizado, entre outros que vierem a corroborar para melhor forma de comprovação para faturamento.

#### **11.10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.11.** O julgamento das propostas será realizado em função do menor Valor Global, contemplando o Menor Preço por Sessão de Diálise, em pacientes internados mais o valor da consulta/atendimento médico. Conforme tabela:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR POR ATENDIMENTO / CONSULTA / SESSÃO - R\$</b>
0305010131 – HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO, com fornecimento dos concentrados (solução ácida e básica), utilizados durante a sessão de hemodiálise, bem como os demais materiais de hemodiálise e osmose reversa.	
0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ALTA COMPLEXIDADE (ADULTO E PEDIÁTRICO, INCLUSIVE RECÉM NASCIDO), COM AVALIAÇÃO E CONDUTA EM PACIENTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO DA FSPSCE OU ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
<b>TOTAL</b>	

**12.1.1** Cabe ressaltar que para fins de execução contratual possamos ter somente um dos itens de disputa, e em outros os dois simultaneamente, devendo o profissional médico comprovar a avaliação e assim, formalmente comprovada a prestação do serviço à remuneração cabível.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente Licitação encontra-se assegurada através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é 3.3.9.0.39.00.00.00.00.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no presente Termo de Referência.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Esteio, 03 de Agosto de 2021.

Dr. Gilberto Luiz Loef  
Diretor Técnico da FSPSCE

Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral da FSPSCE

**ANEXO VIII****FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO****DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº007, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Permite o uso de espaço nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, I, do Decreto Municipal n.º4.293/2010, e

Considerando que a permissão de uso remunerada de área à empresa especializada para prestação de serviços de terapia renal substitutiva assegura o recebimento de recursos financeiros importantes para o custeio dos serviços de saúde prestados à população de Esteio e região pela FSPSCE;

Considerando que a prestação de serviços por empresa especializada no seu ramo de atividade propicia maior expertise no desempenho das atividades levando a um aprimoramento na qualidade dos serviços postos a disposição da população;

**RESOLVE:**

Art. 1º Permitir o uso mediante remuneração de uma área de 1.064,m<sup>2</sup>, com área construída de 528m<sup>2</sup>, nas dependências da FSPSCE, com 38 metros no alinhamento frontal pela rua Boa Vista e 28 metros no alinhamento lateral pela rua Ulisses Pimentel, própria para Instalação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, por parte da empresa vencedora de certame licitatório, Pregão Eletrônico n.º083/2021, Processo Administrativo n.º170/2021.

Art. 2º A permissão de uso ora concedida será válida durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, incluindo suas prorrogações.

Registre-se e Publique-se.

Esteio, 03 de Agosto de 2021.

Dr. Gilberto Luiz Loef  
Diretor Técnico da FSPSCE

Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral da FSPSCE

